



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº/2026

INEXIBILIDADE Nº 006/2026

OBJETO: Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, pessoas físicas, devidamente matriculados na Junta Comercial competente, para prestação de serviços de organização, avaliação, quando cabível, divulgação e realização de leilões públicos, preferencialmente na modalidade eletrônica, destinados à alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos, obsoletos ou irrecuperáveis pertencentes ao patrimônio do Município de Belo Vale/MG, conforme demanda da Administração Municipal e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

O **MUNICÍPIO DE BELO VALE DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.363.937/0001-97, com sede na Avenida Tocantins, nº57, Centro, Belo Vale MG, CEP: 35.473-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Jose Lapa dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº xxxxxx, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE** e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX domiciliada na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, CEP _____, inscrito no CPF sob _____, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, celebram o presente Termo de Credenciamento, o qual se regerá pelas disposições da Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelos documentos vinculados aos autos da **Inexigibilidade nº 006/2026**, autorizada pelo **Processo de Contratação nº 055/2026**, mediante as cláusulas seguintes:

Item	Quantidade	Descrição	Remuneração
01	01 (um) leilão, (a realização de cada leilão dependera da necessidade da administração e a escolha do profissional observara o critério de distribuição).	Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, pessoas físicas, devidamente matriculados na Junta Comercial competente, para prestação de serviços de organização, avaliação, quando cabível, divulgação e realização de leilões públicos, preferencialmente na modalidade eletrônica, destinados à alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos, obsoletos ou irrecuperáveis pertencentes ao patrimônio do Município de Belo Vale/MG.	Comissão fixa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, paga diretamente pelos respectivos arrematantes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

1.1 O objeto deste Termo de Credenciamento e comissão devida ao leiloeiro e a responsabilidade do arrematante pelos respectivos pagamentos, são os seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



1.2 O(A) CREDENCIADA(A) declara que aceita realizar a prestação de serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, com total observância do regime do CREDENCIANTE disciplinado no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Processo de Contratação nº 055/2026.

1.3 Este Termo rege-se pela legislação mencionada no Termo de Referência – ANEXO I do Edital de Credenciamento nº 002/2026.

1.4 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1 O Termo de Referência, Anexo I do Edital de do Processo de Contratação nº 055/2026.

1.4.2 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA METODOLOGIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1 A metodologia de prestação do serviço é a prevista no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Processo de Contratação nº 055/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Gestor do Credenciamento: Davison Santos de Almeida

Fiscal do Credenciamento: Ronei Barbosa da Silva.

3.1. Compete ao Gestor do Credenciamento acompanhar a gestão administrativa do credenciamento, o cumprimento das condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, o controle das convocações e da distribuição das demandas entre os Leiloeiros Oficiais credenciados, bem como adotar ou solicitar as providências necessárias ao regular andamento do credenciamento.

3.2 Compete ao Fiscal do Credenciamento acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência e no instrumento de contratação, bem como dirimir dúvidas e comunicar à Administração eventuais ocorrências ou irregularidades verificadas.

3.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do Leiloeiro Oficial credenciado pela execução dos serviços, inclusive perante terceiros, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. O Leiloeiro Oficial credenciado deverá prestar todos os esclarecimentos e fornecer os documentos e informações solicitados pela fiscalização, sempre que necessários ao acompanhamento da execução dos serviços e à verificação dos resultados dos leilões.

3.5. O acompanhamento da execução compreenderá, entre outros aspectos:

- a) cumprimento das condições e dos prazos estabelecidos;
- b) adequada organização e realização dos leilões;
- c) cumprimento das obrigações atribuídas ao Leiloeiro Oficial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



d) apresentação dos documentos, relatórios e prestação de contas; e

e) regularidade dos procedimentos de alienação e dos resultados apresentados.

3.6. O descumprimento das obrigações assumidas pelo Leiloeiro Oficial poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no Edital, no instrumento de contratação e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

4.1. A aplicação das sanções observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital de Credenciamento e do respectivo instrumento de contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.2. O Leiloeiro Oficial credenciado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis, especialmente quando:

- a) der causa à inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;
- b) ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
- c) apresentar declaração ou documentação falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento; ou
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

4.3. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração e as circunstâncias do caso, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e, quando aplicável, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



4.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nos casos de infração administrativa de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

4.6. A sanção de multa será aplicada na forma e nos limites estabelecidos no Edital de Credenciamento e no respectivo instrumento de contratação, observados os parâmetros previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão aplicadas nas hipóteses e condições previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a competência da autoridade responsável e o procedimento legal aplicável.

4.8. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observadas as disposições legais.

4.9. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

4.10. O atraso injustificado na execução das obrigações assumidas poderá sujeitar o Leiloeiro Oficial à aplicação de multa de mora, na forma estabelecida no Edital de Credenciamento e no respectivo instrumento de contratação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

4.11. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.12. O processo de responsabilização assegurará ao interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

4.13. Da aplicação das sanções caberão os recursos e pedidos de reconsideração previstos nos arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a penalidade aplicada.

4.14. A aplicação das sanções poderá, conforme a gravidade da conduta e as condições estabelecidas no Edital, ensejar o descredenciamento do Leiloeiro Oficial, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

4.15. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade competente, observados os requisitos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma mencionada no Edital do Processo de Contratação nº 055/2026 e seu Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



6.1 O regime jurídico que rege este Termo de Credenciamento confere ao CREDENCIANTE as prerrogativas constantes do artigo 104 da Lei Nacional nº14.133/21, as quais são reconhecidas pelo CREDENCIADA.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.2.1. Fornece ao Leiloeiro Oficial as informações e documentos necessários à organização e realização dos leilões.

6.2.2. Disponibilizar os bens para vistoria e fornecer as informações necessárias à sua identificação, avaliação e descrição.

6.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio do servidor designado.

6.2.4. Promover a publicação do edital do leilão e demais atos cuja divulgação seja de responsabilidade da Administração, observada a legislação aplicável.

6.2.5. Disponibilizar local e condições adequadas para visita dos bens, quando aplicável.

6.2.6. Comunicar ao Leiloeiro Oficial as decisões e providências necessárias ao regular andamento do leilão.

6.2.7. Efetuar, quando cabível, as providências administrativas de sua responsabilidade para conclusão da alienação dos bens.

6.2.8. Aplicar as medidas e sanções cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações assumidas pelo Leiloeiro Oficial, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.3 DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

6.3.1. Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no respectivo instrumento de contratação.

6.3.2. Executar os serviços com diligência, eficiência, transparência e observância da legislação aplicável à atividade de Leiloeiro Oficial e à alienação de bens públicos.

6.3.3. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo subcontratá-las ou delegá-las a terceiros.

6.3.4. Promover a divulgação dos leilões pelos meios adequados, observadas as exigências legais e as condições estabelecidas pela Administração.

6.3.5. Disponibilizar plataforma eletrônica adequada à realização dos leilões, quando realizados na modalidade eletrônica, garantindo segurança, identificação dos participantes, recebimento e registro dos lances e transparência das operações.

6.3.6. Fornecer aos arrematantes os documentos relativos à arrematação e à comissão paga, quando aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



6.3.7. Elaborar a Ata do Leilão, contendo, no mínimo, os lotes arrematados, os respectivos valores, a identificação dos arrematantes e os fatos relevantes ocorridos durante o certame.

6.3.8. Apresentar à Administração, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, a Ata do Leilão, o relatório final e os demais documentos necessários à prestação de contas.

6.3.9. O relatório final deverá conter, no mínimo, a descrição dos bens, valores de avaliação, valores de arrematação, identificação dos arrematantes, quantidade de lotes arrematados e não arrematados e demais informações relevantes ao resultado do leilão.

6.3.10. Encaminhar à Administração os documentos e informações necessários à formalização dos procedimentos decorrentes da arrematação.

6.3.11. Manter a Administração informada sobre o andamento dos leilões e comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer sua realização ou seus resultados.

6.3.12 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração e atender às determinações do fiscal responsável pela execução dos serviços.

6.3.13. Manter, durante a vigência do credenciamento e enquanto estiver executando os serviços, as condições de habilitação exigidas no Edital.

6.3.14. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

6.3.15. Arcar com os custos e despesas inerentes à execução dos serviços que lhe forem atribuídos, incluindo plataforma eletrônica, deslocamentos, registros fotográficos, materiais de divulgação e demais custos operacionais, não podendo cobrar valores adicionais do Município.

6.3.16 Restituir ao respectivo arrematante a comissão eventualmente recebida, quando cabível, nas hipóteses de anulação ou revogação do leilão que impliquem a desconstituição da arrematação, observadas as condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SETIMA: ALTERAÇÃO

7.1 Mediante termo aditivo, o presente ajuste será modificado pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

8.1 O CREDENCIANTE providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no site institucional, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei.

CLÁUSULA NONA: DO DESCREDENCIAMENTO

9.1 O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



I – Pedido formalizado pelo credenciado;

II – Perda das condições de habilitação do credenciado;

III – descumprimento injustificado do ajuste pelo Credenciada; e

IV – Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9.2 O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do Subitem 9.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais Termos de Credenciamento assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

9.3 Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do Subitem 9.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

9.4 Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

9.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Prefeitura Municipal, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade Credenciante, não será rescindido o Termo de Credenciamento em execução com profissional que estiver irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Prefeitura Municipal deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os Termos de Credenciamento de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Credenciado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Credenciado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do Credenciado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 A Prefeitura Municipal poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Credenciado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



10.8 O Credenciado deverá prestar, no prazo fixado pela Prefeitura Municipal, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 Bancos de dados formados a partir de Termos de Credenciamento, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Prefeitura Municipal nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O Termo de Credenciamento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Belo Vale - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente ajuste.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Vale, _____ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
CREDENCIANTE

CREDENCIADA

Testemunha: _____